



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.
Nº 49

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

Contrato para FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS COM DESTINOS DIVERSO, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 PESSOAS que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS e o Sr. **DARY PEREIRA**.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2.013, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Praça José Maria de Souza, 01- Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Euclides Viana, brasileiro, casado, portador do CPF n. 346.586.106-04 e do RG n. MG – 1.698.594 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça José Maria de Souza, n. 200, Apto 101, Centro, neste Município de Conceição dos Ouros, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **DARY PEREIRA**, CPF 376.191.366-49, CNH 00597703265, com endereço em Conceição dos Ouros/MG, na Rua João Tomaz de Freitas, 245, Bairro Santa Efigênia, Conceição dos Ouros/MG, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo a Dispensa de Licitação nº 039/2013, Processo nº 057/13, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/98, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de transporte escolar, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO, na qualidade de motorista de transporte, prestará à CONTRATANTE, serviço de transporte de passageiros e/ou coisas em veículo com capacidade para no mínimo 15 passageiros, pelo período entre 18 de fevereiro de 2013 até 12 de abril de 2013, ou até conclusão do Processo Licitatório a ser realizado para execução deste serviço.

1.2 - As viagens serão em caráter de substituição ou reserva aos veículos da frota do município ou frota contratada, ou seja, o objeto deste contrato é fazer viagens que não tenham previsão periódica e rotineira, bem como viagens para atender questões urgentiais ou emergenciais, para realizar viagens extraordinárias, ainda para substituir veículos avariados e situações afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para os serviços especificados na cláusula anterior, fica estipulado o valor de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por cada quilômetro rodado.

2.2 A estimativa de quilometragem rodada dentro do período do contrato é de 5.000 km, podendo haver reajustes de 25% para mais ou para menos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Fica estabelecido que o contratado emitirá notas fiscais ou recibo de pagamento de autônomo para pagamento das viagens, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação do documento fiscal às viagens, devendo nesse ínterim o Setor de Controle de Frotas conferir o número de viagens realizadas no período e a quilometragem.

1 *Dary Pereira*

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email:pmouros@link1000.com.br

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - É condição para o pagamento a apresentação de prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços propostos deverão ser fixos durante a vigência deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 12 de abril de 2.013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5.2 - O referido Contrato poderá ser rescindido pela contratante sem aviso prévio, sem qualquer ônus para o município nos casos de extinção ou fechamento das escolas, evasão dos alunos, estado de calamidade pública ou guerra e por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARALISAÇÃO

6.1 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da EXECUÇÃO DO PRESENTE Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.0003.2011.33.90.39.00 – 33
02.04.01.12.361.0006.2038.33.90.39.00 - 113
02.05.01.10.122.0012.2065.33.90.39.00 – 202
02.07.01.26.782.0015.2102.33.90.39.00 - 349

CLÁUSULA OITIVA – DA RESCISÃO

8.1 – O descumprimento de qualquer norma deste contrato dá ensejo a sua rescisão, sem qualquer indenização, assim como a rescisão poderá ser operar na forma da Lei de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se obriga a:

[Handwritten signature]
1.ª Duque



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

9.1 – Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e limpeza, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente;

9.2) - O contratado deverá respeitar os passageiros bem como manter a ordem dentro dos seus respectivos veículos.

9.3 – Justificar por escrito, ao Controle de Frotas, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, em 48 horas;

9.4) – Apresentar semestralmente o Laudo Técnico emitido por Órgão de Transito Competente (DETRAN OU NA FALTA DESTE PELA POLICIA CIVIL), conforme a exigência do Código de Transito Brasileiro, art. 13, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas após o contraditório à empresa, as penas previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93 de forma alternativa ou cumulativa;

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) *Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; e*
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - As multas previstas na cláusula 10.1 não tem efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas devidas pelo CONTRATADO serão se necessário, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei 8.666/98, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas-MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

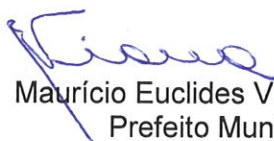
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281- Email: pmouros@link1000.com.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Conceição dos Ouros, 18 de fevereiro de 2013.

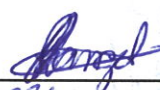
CONTRATANTE


Maurício Euclides Viana
Prefeito Municipal

CONTRATADO



Testemunha:

(CPF): 
104 958 386 - 02

Testemunha:

(CPF): 
670 787 456 - 04